

DOI: 10.20911/21799024v14n2p94/2023

A importância do *sensus fidei* numa Igreja Sinodal

Rodrigo Ferreira da Costa, SDN ¹

Resumo: O artigo tece um diálogo entre *sensus fidei* e Igreja sinodal, principalmente no que tange à participação de todo Povo de Deus no exercício do poder na Igreja. O Concílio Vaticano II enfatizou a importância do *sensus fidei* na vida e na missão da Igreja, descartando a representação distorcida de uma hierarquia ativa e um laicato passivo. Esse “instinto” da fé presente no povo fiel de Deus, no entanto, não se restringe apenas às questões doutrinárias e litúrgicas, mas se aplica também ao exercício do poder na Igreja, pois ungidos pelo Santo Espírito, todo Povo de Deus é chamado a ser sujeito ativo na ação evangelizadora da Igreja. A valorização, portanto, do *sensus fidei* no exercício do poder é uma forma concreta de vencermos o clericalismo autorreferencial e recuperarmos o dinamismo sinodal no exercício da autoridade na Igreja.

Palavras-chave: Espírito Santo, *sensus fidei*, Igreja sinodal, Povo de Deus, exercício do poder.

Abstract: The article weaves a dialogue between *sensus fidei* and the synodal Church, mainly with regard to the participation of the People of God in the exercise of power in the Church. The Second Vatican Council emphasized the importance of the *sensus fidei* in the life and mission of the Church, discarding the distorted representation of an active position and a passive laity. This “instinct” of faith present in the faithful people of God, however, is not restricted only to

¹ Mestrando em teologia pela Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia- FAJE; Pós-Graduado em formação para Seminários e Casa de Formação pela Faculdade Dehoniana; Bacharel em teologia pela Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia-FAJE; Licenciado em filosofia pelo Instituto Santo Tomás de Aquino-ISTA.

doctrinal and liturgical issues, but also applies to the exercise of power in the Church, as anointed by the Holy Spirit, all the People of God are called to be an active subject in the evangelizing action of the Church. Therefore, valuing the *sensus fidei* in the exercise of power is a concrete way of overcoming self-referential clericalism and recovering synodal dynamism in the exercise of authority in the Church.

Introdução

Falar do *sensus fidei* numa Igreja sinodal é reconhecer e valorizar o “faro” da fé presente em todos os fiéis, que pela unção recebida do Santo Espírito, possuem a ciência de Deus e não necessita que alguém os ensine (cf. 1 Jo 2, 20.27). Como nos recorda o Papa Francisco, “o próprio rebanho possui o olfato para encontrar novas estradas” de evangelização (cf. EG, n.31).

A importância do *sensus fidei* na vida da Igreja foi fortemente enfatizado pelo Concílio Vaticano II. Descartando a representação distorcida de uma hierarquia ativa e um laicato passivo e, particularmente, a noção de uma rigorosa separação entre a Igreja docente (*Ecclesia docens*) e a Igreja discente (*Ecclesia discens*) (cf. CTI, 2015, n.4). Segundo o ensinamento do Concílio, Cristo cumpre o seu papel profético não só através da hierarquia, mas por meio da totalidade do Povo de Deus, porque “todos os batizados participam, cada um ao seu modo, dos três ofícios de Cristo: profeta, sacerdote e rei” (LG, n. 12). Por isso, ignorar o *sensus fidei* dos fiéis seria uma forma de querer “controlar” a ação do Espírito que Deus quer infundir “sobre toda carne” (cf. Jl 3, 1; At 2,17).

Esse “instinto” da fé presente no povo fiel de Deus não se restringe apenas às questões doutrinárias e litúrgicas, mas se aplica também ao exercício da autoridade na Igreja. Isso se dá concretamente quando se cria, na Igreja, um ambiente de escuta e de participação de todo povo de Deus nos ambientes de decisão. Nesse sentido, a valorização do *sensus fidei* no exercício do poder é uma forma concreta de vencermos o clericalismo autorreferencial e recuperarmos o dinamismo sinodal no exercício da autoridade na Igreja, a fim de que caminhando juntos, nas decisões e na execução da missão, todos os batizados e batizadas sejam de fato, sujeitos ativos na ação evangelizadora da Igreja.

1. O *sensus fidei* numa Igreja sinodal

O Papa Francisco tem insistido que a sinodalidade é o jeito de ser que Deus espera da Igreja nesse Terceiro Milênio. Porque a sinodalidade não é mais um capítulo dentro do tratado de eclesiologia, muito menos um “modismo”, um *slogan*, ou um novo tema a ser usado e instrumentalizado em nossos encontros.² A sinodalidade expressa a natureza da Igreja, o seu *modus vivendi*, o seu dinamismo missionário que envolve todo povo de Deus.

2 Discurso do Papa Francisco por ocasião da Comemoração do cinquentenário da Instituição do Sínodo dos Bispos.

Para que a Igreja seja de fato sinodal, ela precisa superar alguns obstáculos, dentre eles, a questão do clericalismo autorreferencial que tende a reduzir os cristãos leigos e leigas à “massa” receptora da doutrina e submissos à hierarquia, em cristãos de segunda categoria. Esquecendo-se que “em virtude do Batismo recebido, cada membro do povo de Deus tornou-se discípulo missionário (cf. Mt 28,19). Cada um dos batizados, independentemente da própria função na Igreja e do grau de instrução na fé é um sujeito ativo de evangelização” (Papa Francisco, EG, n. 120).

Essa afirmação do Papa Francisco está em profunda sintonia com a noção de *sensus fidei* desenvolvida pelo Concílio Vaticano II, quando afirma:

a totalidade dos fiéis, que receberam a unção que vem do Espírito Santo (cf. 1 Jo 2,20 e 27), não pode enganar-se na fé, e manifesta esta sua propriedade característica através do sentido sobrenatural da fé do povo inteiro, quando “desde os bispos até aos últimos fiéis leigos”, exprime o seu consenso universal a respeito das verdades da fé e costumes (LG, n. 12).

Percebe-se que a Igreja reconhece que a fé não é um patrimônio da hierarquia. Pois todos os batizados e batizadas receberam a unção do Santo Espírito que lhes permite reconhecer e discernir as autênticas doutrinas e práticas cristãs e a elas aderir. Ou seja, não é necessário que se tenha uma fé refletida, tematizada, ou que se exerça alguma função na Igreja para discernir a verdade do Evangelho. Como afirma a Comissão Teológica Internacional:

A unção do Espírito Santo se manifesta no *sensus fidei* dos fiéis. “Em todos os batizados, do primeiro ao último, opera a força santificadora do Espírito que impele a evangelizar. O povo de Deus é santo em razão dessa unção que o torna *infallível* “*in credendo*”. Isso significa que quando crê não se engana, ainda que não encontre palavras para expressar a sua fé. O Espírito guia na verdade e o conduz à salvação. Como parte do seu mistério de amor para com a humanidade, Deus dota a totalidade dos fiéis de um instinto da fé – *sensus fidei* – que os ajuda a discernir aquilo que vem realmente de Deus. A presença do Espírito concede aos Cristãos certa conaturalidade com as realidades divinas e uma sabedoria que lhes permite percebê-las intuitivamente”. Tal naturalidade se exprime no “*sentire cum Ecclesia*”: sentir, provar e perceber em harmonia com a Igreja. É requerido não apenas aos teólogos, mas a todos os fiéis; une todos os membros do povo de Deus na sua peregrinação. É a chave do seu ‘caminhar juntos’” (CTI, 2018, n. 56).

É importante ressaltar que mesmo o Concílio Vaticano II não tendo falado explicitamente o termo e o conceito de sinodalidade, “pode-se afirmar que a instância da sinodalidade está no coração da obra de renovação por ele promovida” (CTI, 2018, n. 6). Isso, porém, não quer dizer que a sinodalidade seja uma novidade inventada pelo Concílio Vaticano II. Jesus já alertava os seus discípulos para o perigo de alguns desejarem ser mestres na comunidade, esquecendo-se que todos somos irmãos (cf. Mt 23,8). Na comunidade cristã, portanto, não há espaço para nenhum tipo de dominação ou privilégio, pois quem quiser ser o maior deve ser o servo de todos (cf. Mc 10,43-44).

O livro dos Atos dos Apóstolos também narra o testemunho de uma Igreja que busca resolver os seus conflitos de forma sinodal. O capítulo 15,1-35 apresenta um belo exemplo de sinodalidade. Diante da discussão acerca da circuncisão dos não judeus que se tornavam cristãos, reuniram-se os apóstolos, os anciãos do povo e os enviados da comunidade de Antioquia para uma grande assembleia. Após escutarem atentamente uns aos outros, decidem juntos o melhor caminho seguir. O próprio modo de expressarem a decisão da assembleia já mostra o caráter sinodal da Igreja apostólica: “então pareceu bem aos apóstolos e anciãos, de acordo com toda a assembleia, escolher alguns dentre os seus e enviá-los a Antioquia, junto com Paulo e Barnabé” (At 15,22). Nota-se que a autoridade apostólica é exercida de modo sinodal, num processo de escuta e de participação de todos.

Essa dinâmica eclesial sinodal será o estilo da Igreja nos seus primeiros séculos. Porém, “o desejo de comunhão que havia inspirado os primeiros cristãos a se encontrar regularmente em espírito de sinodalidade foi ocupado ao longo da história pela uniformidade disciplinar e doutrinal regulada por cânones” (LIMA, 2015, p. 911). Nesse sentido, “a sinodalidade é um retorno às verdadeiras fontes e origens da Igreja” (CZERNY, 2022, p. 74).

O pontificado de Francisco reacendeu em toda a Igreja a chama do Concílio Vaticano II, convidando todos os fiéis cristãos “para uma nova etapa evangelizadora marcada pela alegria” (EG, n.1). Desde o início do seu pontificado, Francisco tem convocado a Igreja a viver a proximidade e a saída missionária às periferias humanas e geográficas. Seus gestos e palavras vão indicando esse caminho sinodal de uma Igreja que escuta e caminha juntos. Neste sentido, a própria reforma da Igreja proposta pelo Papa Francisco, passa por esse processo sinodal, no qual todos somos chamados a participar.

Essa dinâmica sinodal da Igreja, entretanto, ainda precisa ser aprofundada e mais bem compreendida. O Papa Francisco tem alertado para alguns perigos que podem desvirtuar a natureza sinodal da Igreja. Um deles é confundir o sínodo com um parlamento, com um debate de ideias, esquecendo que a exigência primeira de uma Igreja sinodal é a sua disposição para a escuta, escutar uns aos outros e, juntos, escutar “o que o Espírito Santo diz à Igreja” (Ap 2,17). Desta forma, diz o Papa: “o Sínodo não é um parlamento, é diferente; o Sínodo não é uma reunião de amigos para resolver algumas questões atuais ou dar opiniões, é diverso. Não esqueçamos, irmãos e irmãs, que o protagonista do Sínodo não somos nós: é o Espírito Santo [...] O Sínodo é um caminho que o Espírito Santo faz”³. Outro perigo é compreender o sínodo como uma assembleia a mais na Igreja ou o acréscimo de mais um tema à eclesiologia, e não como o *modus vivendi et operandi* da Igreja. Diz Francisco,

A sinodalidade não é um capítulo dentro do tratado de eclesiologia, muito menos um ‘modismo’, um slogan, ou um novo tema a ser usado e instrumentalizado em nossos encontros. A sinodalidade expressa a natureza da Igreja e o seu dinamismo missionário, por isso não pode ser

3 Discurso do Papa Francisco na abertura dos trabalhos da XVI Assembleia Geral Ordinária do Sínodo sobre a Sinodalidade, 04 de outubro de 2023.

considerado um título entre outros, não há outro modo da Igreja ser, ou a Igreja é sinodal, ou não será uma Igreja fiel ao Senhor.⁴

Trata-se, pois, de compreender o sínodo como a própria natureza da Igreja, o seu modo de ser e de exercer a sua missão no mundo. Um jeito de ser que apesar de antigo, ainda é um processo novo a ser construído na Igreja. De fato, na prática, a Igreja ainda não é sinodal. Como nos alerta o Documento Preparatório para o Sínodo 2023:

a sinodalidade é muito mais do que a celebração de encontros eclesiais e assembleia de Bispos, ou uma questão de simples administração interna da Igreja; ela “indica o específico *modus vivendi et operandi* da Igreja, o Povo de Deus, que manifesta e realiza concretamente o ser comunhão no caminhar juntos, no reunir-se em assembleia e no participar ativamente de todos os seus membros na sua missão evangelizadora” (DPS, 2018, p. 10).

Segundo o teólogo argentino Juan Carlos Scannone, a questão da sinodalidade da Igreja deve ser compreendida como um aprofundamento da “agenda inacabada Concílio Vaticano II”⁵. Pois, principalmente no que diz respeito ao modo de exercer a autoridade na Igreja, ainda há um longo caminho a percorrer.

2. O *sensus fidei* e a sinodalidade no exercício do poder na Igreja

Falar do exercício do poder na Igreja não é uma tarefa fácil, pois nenhum regime de governo na Igreja esgota a sua natureza sacramental. Todavia, não se pode negar que a Igreja, para realizar a sua missão no mundo, também faz uso do poder. Os ministérios são dons de Deus para o serviço do Seu povo. Porém, desempenhados por pessoas humanas marcadas pela cultura, pelo egoísmo e pelo pecado. Por isso, a Igreja não está livre da tentação da dominação e da opressão por meio do poder. Como escreve Bento XVI (2021, p. 135), “em todos os séculos ressurgiu sempre, e em múltiplas formas, esta tentação de assegurar a fé por meio do poder, e ela correu sempre o risco de ser asfixiada nos braços do poder”.

A questão do poder na Igreja pode ser lida em várias perspectivas e suscitar discussões diversas. Entretanto, em virtude da sua realidade histórico-sacramental a Igreja tem algo a ver com poder e, este, está sujeito às mudanças, determinadas pelo respectivo contexto histórico-cultural. Neste sentido, o Concílio Vaticano II, ao superar uma compreensão mais jurídica da Igreja e apresentar a Igreja como mistério, abre uma nova perspectiva para pensar a Igreja como Povo de Deus e a sua ministerialidade.

4 Discurso do Papa Francisco por ocasião da comemoração do cinquentenário da Instituição do Sínodo dos Bispos, 17 de outubro de 2015.

5 Juan Carlos SCANNONE em seu livro: *A teologia do povo: raízes teológicas do Papa Francisco*, fala dessa “agenda inacabada do Concílio vaticano II”, procurando ver o pontificado de Francisco como um aprofundamento do Concílio. “Em minha opinião, nós vivemos ainda na etapa que se segue ao Vaticano II: nós ainda não refletimos suficientemente sobre ele no plano teológico, nem o realizamos plenamente na prática pastoral, nem, menos ainda, o exprimimos sob formas canônicas adequadas” (SCANNONE, 2019, p. 185).

Após o Concílio, mormente na América Latina, surgiram muitas experiências inovadoras de participação dos cristãos leigos no exercício do poder na Igreja. Nas Comunidades Eclesiais de Base, com suas assembleias e conselhos comunitários, nas quais leigos, padres e bispos sentavam-se juntos para discutir os reais problemas da Igreja e da sociedade temos experiências concretas da sinodalidade no exercício do poder. Tais iniciativas, no entanto, ainda passam pela “boa vontade” do padre e do bispo, ou seja, ainda não é um modo normal do exercício da autoridade na Igreja. Ainda não é o “estilo” da Igreja ser.⁶

Podemos observar, na maioria das paróquias e dioceses do Brasil, o esforço de tantos catequistas, animadores e animadoras de comunidade, pais e mães de família que procuram conciliar o seu tempo com o trabalho, a família e a missão nas pastorais, movimentos e serviços dentro da comunidade eclesial. Porém, nos momentos das decisões, praticamente não são ouvidos. Isso sem falar das questões morais, as quais são definidas por homens celibatários sem sequer ouvir os casais, as mulheres, os jovens, etc. Daí se percebe que a hierarquia da Igreja ainda não acredita ou não leva a sério o *sensus fidei* presente em todos os fiéis. Como recorda a Comissão Teológica Internacional:

O inteiro povo de Deus é interpelado pela sua originária vocação sinodal. A circularidade entre o *sensus fidei* com o qual são agraciados todos os fiéis, o discernimento operado nos diversos níveis de realização da sinodalidade e a autoridade de quem exerce o ministério pastoral da unidade e do governo descreve a dinâmica da sinodalidade. Tal circularidade promove a dignidade batismal e a corresponsabilidade de todos, valoriza a presença dos carismas difundidos pelo Espírito Santo no povo de Deus, reconhece o ministério específico dos pastores em comunhão colegial e hierárquica com o Bispo de Roma, garantindo que os processos e os eventos sinodais se desenvolvam na fidelidade ao *depositum fidei* e na escuta do Espírito Santo para a renovação da missão da Igreja (CTI, 2018, n. 72).

No que diz respeito à autoridade, aos espaços de decisão da Igreja, parece que há pouca confiança no sentir da fé do povo de Deus. Entretanto, é o *sensus fidei* que permite à Igreja dar testemunho e a seus membros o discernimento que eles devem fazer. “É isto que une os pastores e o povo e que torna possível o diálogo entre eles, fundamentado nos dons e na vocação de cada um, ao mesmo tempo essencial e fecundo para a Igreja” (CTI, 2015, n.128), ou seja, a participação dos fiéis leigos no exercício da autoridade da Igreja é um direito que brota da própria fé batismal.

Ao falar da missão do Bispo como pastor que deve sempre favorecer a comunhão missionária na sua Igreja diocesana, escreve Francisco:

[O Bispo] na sua missão de promover uma comunhão dinâmica, aberta e missionária, deverá estimular e procurar o amadurecimento dos organismos de participação propostos pelo *Código de Direito Canônico* e de outras formas de diálogo pastoral, com o desejo de ouvir a todos, e não apenas alguns sempre prontos a lisonjeá-lo. Mas o objetivo desses pro-

6 Para aprofundar a questão da sinodalidade como “estilo” ver: PARANHOS, Washington da Silva; PONTE, Moisés Nonato Quintela. Editorial. In.: *Perspectiva Teológica*, v. 54, Belo Horizonte: 2022.

cessos participativos não há de ser principalmente a organização eclesial, mas o sonho missionário de chegar a todos (EG, n.31).

A sinodalidade como um modo de exercer o poder na Igreja, exige, portanto, um caminho de conversão pessoal e pastoral para toda Igreja. Para que possamos vencer o fascínio do poder e da autoreferencialidade no exercício da autoridade, bem como para mudarmos as estruturas de poder da própria Igreja, a fim de que haja uma verdadeira participação de todo Povo de Deus no serviço da autoridade. Tal exigência não é uma mera resposta à sociedade que pede por maior transparência e participação nas instâncias de poder. Ela decorre do Evangelho e da fé batismal que confia na efusão do Santo Espírito sobre todos os fiéis.

Considerações finais

O reconhecimento e a valorização do *sensus fidei* como um dom ou capacidade dada pelo Espírito Santo a todos os batizados e batizadas de perceber a verdade da fé e discernir o que está contrário a essa mesma fé, está na base de uma Igreja sinodal. Porque, para ser de fato sinodal, a Igreja precisa superar o clericalismo autorreferencial e esse modelo eclesial personalista, a fim de reconhecer que todos os batizados, ministros ordenados e leigos, fazemos parte de um único Povo Santo de Deus. Pois, conforme nos recorda a Comissão Teológica Internacional (2015, n.7), mesmo a expressão *sensus fidei* não estando presente na Bíblia nem no ensino formal da Igreja antes do Concílio Vaticano II, a ideia de que a Igreja como um todo é infalível em sua fé e que todos os membros têm uma Unção que ensina, graças ao dom do Espírito, se encontra em toda parte, desde os primórdios do cristianismo.

Sendo o *sensus fidei* uma ação suscitada e sustentada pelo Espírito Santo presente no coração dos fiéis, negá-lo ou negligenciá-lo, seria de alguma forma, negar a ação do Espírito na vida da Igreja. E uma Igreja que nega o Espírito é uma Igreja com belas estruturas e doutrinas, mas sem vida, sem dinamismo, fechada em si mesma. Como escreve Victor Codina (2010, p. 197), “se o Espírito não é escutado, não nos admiremos de que o ecumenismo não avance, de que muitos católicos abandonem a Igreja, de que os jovens prescindam dela, de que aumentem a indiferença e a animosidade contra a Igreja de Jesus no mundo”. Por isso, o Papa Francisco tem insistido incansavelmente que para ser sinodal a Igreja precisa escutar o Espírito Santo: “uma Igreja sinodal é uma Igreja da escuta, ciente de escutar ‘é mais do que ouvir’. É uma escuta recíproca, onde cada uma tem algo a aprender. Povo fiel, Colégio Episcopal, Bispo de Roma: cada um à escuta dos outros; e todos à escuta do Espírito Santo.”⁷

Há, portanto, uma íntima ligação entre *sensus fidei* e sinodalidade. Reconhecer e valorizar o senso da fé de todos os fiéis é caminho para uma Igreja mais aberta e participativa em todas as suas instâncias, para uma Igreja sinodal. Porque para ser sinodal, a Igreja precisa ser toda ela ministerial, caminhando

7 Discurso do Papa Francisco por ocasião da comemoração do cinquentenário da Instituição do Sínodo dos Bispos, 17 de outubro de 2015.

juntos, ministros ordenados e fiéis leigos e leigas, unidos “num só corpo” a serviço do Reino de Deus. Uma Igreja sinodal é uma comunidade de fiéis que buscam viver na comunhão fraterna de únicos, vinculados pelo Espírito Santo, na grande sinfonia da Igreja, Povo de Deus.

Referência

BENTO XVI. *Jesus de Nazaré: da infância à ressurreição*. Dois Irmãos: Minha Biblioteca Católica, 2021.

BÍBLIA SAGRADA *Tradução Oficial da CNBB*. Brasília: CNBB, 2018.

CODINA, VICTOR. “Não extingais o Espírito” (1 Ts 5,19): iniciação à Pneumatologia. São Paulo: Paulinas, 2010.

COMISSÃO TEOLÓGICA INTERNACIONAL. *A sinodalidade na vida e na missão da Igreja*. Brasília: CNBB, 2018.

_____. *O sensus fidei na vida da Igreja*. São Paulo: Paulinas, 2015.

CZERNY, M. Uma Igreja que “caminha junto”: sinodalidade na era do Papa Francisco. In: *Perspectiva Teológica*, v. 54, Belo Horizonte: 2022. pp. 67-88.

DOCUMENTOS DO CONCÍLIO ECUMÊNICO VATICANO II. Constituição Dogmática *Lumen Gentium*: sobre a Igreja. São Paulo: Paulus, 2001.

FRANCISCO, Papa. *Exortação Apostólica Evangelii Gaudium*: sobre o anúncio do Evangelho no mundo atual. São Paulo: Paulinas, 2013.

_____. *Discurso do Papa Francisco na comemoração do cinquentenário da instituição do Sínodo dos Bispos*, 17 de outubro de 2015. Disponível em: https://www.vatican.va/content/francesco/pt/speeches/2015/october/documents/papa-francesco_20151017-50-aniversario-sinodo.html. Acesso em: 15/05/2023.

_____. *Saudação do Papa Francisco na abertura da XVI Assembleia Geral Ordinária do Sínodo dos bispos “Por uma Igreja Sinodal: comunhão, participam e missão”*, 04 de outubro de 2023. Disponível em: <https://www.vatican.va/content/francesco/pt/speeches/2023/10/04-abertura-sinodo.html>. Acesso em: 17/10/2023.

LIMA, Luiz Alves de. Sínodo dos Bispos. In.: PASSOS, João Décio; SANCHEZ, Wagner Lopes. *Dicionário do Concílio Vaticano II*. São Paulo: Paulus, 2015, pp. 911-913.

PARANHOS, Washington da Silva; Ponte, Moisés Nonato Quintela. Editorial. Sinodalidade como “estilo”. In.: *Perspectiva Teológica*, v. 54, Belo Horizonte: 2022.

SCANNONE, Juan Carlos. *A teologia do povo: raízes teológicas do Papa Francisco*. São Paulo: Paulinas, 2019.